



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2018

Dispõe sobre a progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Art. 2º - Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações procedidas, o avanço do servidor do Poder Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, por meio de progressão por titulação, observará os seguintes critérios:

I - nível médio, mediante apresentação de:

a) certificado de conclusão de curso superior: três referências;

b) certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;

II - nível superior, mediante apresentação de:

a) certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;

b) certificado de conclusão de curso de mestrado, na área de atuação: uma referência;

c) certificado de conclusão de curso de doutorado, na área de atuação: uma referência.

Art. 3º - A progressão por titulação observará:

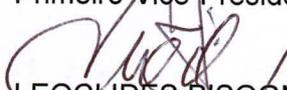
I - que os cursos de pós-graduação, de mestrado ou doutorado sejam concluídos após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

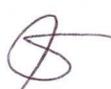
II - o limite de uma única progressão, em cada grau de formação, pelo servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de abril de 2019.


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário


ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo se faz necessário para atender ao disposto no Parecer Jurídico nº 078.2019, para que o projeto de lei possa dispor sobre a progressão por titulação dos servidores públicos, e não apenas regulamentar.

Além disso, o presente substitutivo incorpora o Substitutivo apresentado pelo vereador Gabriel Baierle e a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador Ademar Dorfschmidt, aprovada pela comissão.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

PL 183/2018
AUTORIA: Mesa

